

ALVALADE

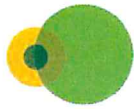
Junta de Freguesia

mk

PROPOSTA N.º 300/2017

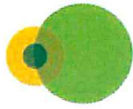
CONSIDERANDO QUE:

- I. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da lei n.º 22-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país.
- II. No caso específico da cidade de Lisboa, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa, acrescidas atribuições.
- III. Assim, foram atribuídas competências próprias às juntas de freguesia, como, por exemplo, as de manter e conservar os pavimentos pedonais e de manter, reparar e substituir o mobiliário urbano no espaço público.
- IV. É propósito da Junta de Freguesia de Alvalade elevar o nível de serviço prestado a este respeito, conforme aliás expresso nas Opções do Plano aprovadas pela Assembleia de Freguesia.
- V. Se verifica a necessidade de efetuar levantamentos topográficos em espaços públicos em que a Junta de Freguesia de Alvalade tem o propósito de intervir, quer no âmbito das suas competências já referidas, quer por via de competências delegadas através de contrato de delegação de competências que venham a ser celebrados com a Câmara Municipal de Lisboa.
- VII. Para o efeito foram consultadas as seguintes entidades:



- (i) Featurepoint – Engenharia e Topografia, Lda., NIPC 509 333 036, que apresentou orçamento no valor de € 6.550,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA;
- (ii) Paulo Gomes (topógrafo), NIF 200 278 690, que apresentou orçamento € 6.900,00 (seis mil e novecentos euros), acrescido de IVA.
- VIII. Ora, dos pedidos referidos supra, a empresa Featurepoint – Engenharia e Topografia, Lda. apresentou um orçamento com o valor total de € 6.550,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA, que, além cumprir todos os requisitos exigidos pela Junta de Freguesia de Alvalade, corresponde ao preço mais baixo.
- IX. É competência da Junta de Freguesia aprovar a decisão de contratar a prestação de serviços de levantamento topográfico em espaços da Freguesia de Alvalade;
- X. Na presente proposta não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e do n.º 2 do artigo 113º, ambos de Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo permitida a escolha do ajuste direto;
- XI. Assim, o Presidente da Junta da Freguesia de Alvalade emitiu parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de levantamento topográfico em espaços da Freguesia de Alvalade”, na modalidade de tarefa, de harmonia com o previsto nos n.ºs 1, 2 e 7 do art. 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, porquanto se trata de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo público, tendo sido emitida declaração de cabimento orçamental.
- XII. Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor global da prestação de serviços nunca poderá exceder o montante de € 6.550,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA, acrescido de IVA à taxa legal se aplicável.
- XIII. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade autorizou a dispensa do limite de despesa constante no n.º 5 do art. 49.º OE2017, no âmbito do procedimento pré-contratual com vista à aquisição de serviços de levantamento topográfico em

mf

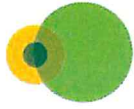


espaços da Freguesia de Alvalade, em que deverá ser convidada a apresentar proposta Featurepoint – Engenharia e Topografia, Lda., não podendo o valor base do procedimento ser superior a € 6.550,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta euros).

XIV. A despesa emergente do contrato tem cabimento na rubrica orçamental n.º 03.00.00, económica 02.02.20.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia para 2017 – cfr. declaração de cabimento orçamental em anexo.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição de serviços de levantamento topográfico em espaços da Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 45/AJ/JFA/2017, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com a alínea h) do n.º 1.º artigo 18.º, a *contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. art.º 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 6.550,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 02.02.20.00.00 da Orgânica 03.00.00, conforme cabimento em anexo;
4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP,



nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

5. A consulta por convite à entidade:

Featurepoint – Engenharia e Topografia, Lda

NIPC 509 333 036

secretariado@featurepoint.net

1. A delegação no Presidente, para os efeitos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da competência para autorizar a despesa e, nos termos do n.º 1 do art. 109.º CCP, para praticar todos os atos procedimentais, incluindo a decisão de adjudicação e a decisão de aprovação da minuta do contrato e pronúncia sobre eventuais reclamações, além da competência para outorgar o contrato.
2. A delegação no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º CCP, da competência para praticar todos os atos de gestão ordinária no âmbito da execução do contrato, nomeadamente as competências legais e contratuais previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 302.º do CCP.

Lisboa, 3 de julho de 2017

O Tesoureiro,



José Ferreira